

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500380038003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **13/03/2025 12:02**

Checksum: **EF29F6C5DCF6833E28F67FBF28AE9F5252E744275C63F982D73D61C38697F3E6**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 009/2025/DG/SL

Viana, 13 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.441, de 13 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de autoria do vereador Wesley Pereira Pires, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.441, de 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003400370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.441, de 13 de março de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura", nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e outros locais públicos de grande circulação de pessoas no município de Viana/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Ficam obrigados as Unidades de Saúde, Escolas Públicas, Órgãos Públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, a afixarem cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 13 de março de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 13 de março de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 4655/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 8/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.441/2025 - PL Nº 013/2025 - VEREADOR WESLEY PIRES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

